

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDECONTRATO Nº 16/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2023  
PROCESSO Nº 391/2025 – AD.ATA.REG.PREC-SES

## 1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

|                      |                                                                                                                                         |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL:        | SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE                                                                                 |
| ENDEREÇO:            | AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670, ARACAJU/SE |
| CNPJ Nº              | 04.384.829/0001-96                                                                                                                      |
| REPRESENTANTE LEGAL: | SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES                                                                                |
| CART. IDENT. Nº:     | 1030053- SSP/SE                                                                                                                         |
| CPF Nº:              | ###.618.105-##                                                                                                                          |
| PROFISSÃO:           | MÉDICO                                                                                                                                  |
| ESTADO CIVIL:        | CASADO                                                                                                                                  |

## 2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

|                      |                                                             |
|----------------------|-------------------------------------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL:        | WEBMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA                               |
| ENDEREÇO:            | RUA PARACATU, 300, SANTA TEREZINHA, JUIZ DE FORA/MG         |
| TELEFONE:            | (32) 3241-5979                                              |
| E-MAIL:              | COMERCIAL1@WEBMEDSAUDE.COM.BR<br>DISTRIBUIDORA.SL@GMAIL.COM |
| CNPJ Nº.             | 05.731.550/0001-02                                          |
| REPRESENTANTE LEGAL: | MARCELO PESSANHA DE SOUZA                                   |
| CART. IDENT. Nº      | 50.256.045-9 SSP/SP                                         |
| CPF Nº.              | ###.623.587-##                                              |

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual Nº 342/2023 e sua legislação suplementar, além do Processo Administrativo nº 391/2025-AD.ATA.REG.PREC-SES, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art.92, inciso I e II da Lei Nº 14.133/2021)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento para aquisição de Testes de Gases Sanguíneos, com equipamentos em comodato, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

| ITEM | SCL    | DESCRIÇÃO           | ESPECIFICAÇÃO                               | QNT   | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL  |
|------|--------|---------------------|---------------------------------------------|-------|----------------|--------------|
| 01   | 18.417 | TESTE REAGENTE PARA | TESTE REAGENTE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE | 84100 | 20,00          | 1.682.000,00 |



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

|  |  |                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |  |  |
|--|--|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
|  |  | REALIZAÇÃO<br>DE EXAMES DE<br>GASOMETRIA | <p>GASOMETRIA<br/>PARÂMETROS<br/>MÍNIMOS MEDIDOS E<br/>CALCULADOS GASES<br/>SANGUÍNEOS: Ph,<br/>PO<sub>2</sub>(mmHg) e<br/>PCO<sub>2</sub>(mmHg)<br/>Eletrólitos:<br/>Na<sup>+</sup>(mmol/L),<br/>K<sup>+</sup>(mmol/L) , Ca<sup>++</sup><br/>(mmol/L), Cl<sup>-</sup><br/>(mmol/L) e Htc.<br/>Hemoglobinas: tHb e<br/>SO<sub>2</sub> Metabolitos:<br/>Glicose e Lactato<br/>Oximetria e Co-<br/>oximetria:<br/>Hemoglobina total e<br/>derivados de Hb.<br/>Parâmetros<br/>Calculados: HCO<sub>3</sub> –<br/>(Calculo de<br/>Bicarbonato)<br/>Saturação de O<sub>2</sub>,<br/>excesso de base<br/>padrão a 100% de<br/>Oxigênio. A faixa de<br/>volume de amostra<br/>deve estar entre 80<br/>µl e 200µl</p> |  |  |  |
|--|--|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação
- c) Proposta do Contrato;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.4.** Dos aparelhos em comodato (GASÔMETROS e NOBREAK) contam no Termo de Referência

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, incisos IV, VII e XVIII c/c Art. 115, caput da lei 14.133/2021)**

**2.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 e parágrafos c/c o Art. 118 do Decreto Estadual Nº 342/2023).**

**3.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)**

**4.1.** O valor global estimado da contratação é de **R\$ 1.682.000,00** (Um milhão e seiscentos e oitenta e dois mil reais).

**4.2.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

**4.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**4.4.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.6.** Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: 11.4.1 Não produziu os resultados acordados.

**4.7.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

**4.8.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**4.9.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.10.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**4.11.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**4.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**4.13.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**4.14.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou instrumento correlato/equivalente, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**4.15.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato ou instrumento correlato/equivalente em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**4.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.17.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**5.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (09/01/2025).

**5.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA de correção monetária (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**5.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**5.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**5.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**6.1.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 6.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.
- 6.3.** O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 6.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 6.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei 14.133/2021)**

- 7.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

| CÓD. DA UNIDADE | CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO | CÓDIGO DA AÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | C.O  | VALOR TOTAL  |
|-----------------|---------------------|----------------|---------------------|------------------|------|--------------|
| 20401           | 10.302.0017         | 027            | 3.3.90.30           | 1600             | 0000 | 1.620.000,00 |

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, incisos X, XI e XIV da Lei 14.133/2021)****8.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado:**

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I deste Termo de Referência;
- 8.1.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**8.2. São obrigações da CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.2. As embalagens deveram ser entregues em condições físicas e visuais íntegras e lacradas; o não cumprimento desse item gera não recebimento do produto licitado;

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4. Na data da entrega o produto deve possuir, no mínimo, 75% do prazo de validade total. Caso, seja autorizado previamente a entrega com data a menor, essa deverá ser solicitada previamente ao órgão e com envio da carta de compromisso de troca;

8.2.5. O produto deve apresentar em sua embalagem primária e/ou secundária a expressão "PROIBIDA VENDA NO COMÉRCIO", conforme Portaria 2814 GM/1998, para os casos explícitos nela;

8.2.6. Os equipamentos devem ser novos ou ter condições de uso não sendo produtos que já estão a ser descontinuados pela ANVISA conforme orientação da RDC. O fabricante do equipamento deverá atestar que o equipamento está em linha de fabricação e, obrigatoriamente, possuir registro no Ministério da Saúde (ANVISA), atender às normas técnicas da NBR e/ou possuir país de origem, além de possuir Certificado de Conformidade e Qualidade do Produto, emitida por um organismo de certificação de produto credenciado pelo INMETRO, obedecendo às normas técnicas da ABNT (atualizada);

8.2.7. Obedecendo às normas técnicas da ABNT (Atualizada) para EQUIPAMENTO ELETRO MÉDICO sob o regime de Vigilância Sanitária, conforme normas de segurança NBR IEC 60601-1, válida a partir de 31/01/2000 (atualizada);

8.2.8. A entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos e serem colocados nas unidades hospitalares pertencentes a SES-SE sob o regime de COMODATO, serão de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data de assinatura do Contrato, sem ônus adicionais para esta Administração;

8.2.9. Ao disponibilizar os equipamentos (hemogasômetros e nobreaks) a arrematante providenciará a Nota Fiscal de Remessa em comodato, contendo quantitativo, descritivo do equipamento, número de série demais informações que facilitem o controle, bem como o envio de documentação que comprove que o equipamento entregue está calibrado e validado para uso;

8.2.10. A manutenção preventiva e corretiva, deverá ser feita pela empresa vencedora, de acordo com as necessidades do setor, sem custos adicionais, devendo ser comunicado a Central de Equipamento (CEQUIP/SES) e Centro de abastecimento e distribuição de insumo e medicamento (CADIM/SES) toda vez, que houver a manutenção ou substituição do equipamento;

8.2.11. Nos casos de chamada referente a manutenção corretiva do equipamento deverá ser efetuada pelo responsável (fornecedor), num prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) inclusive em finais de semana e feriados; a unidade através da CEQUIP (Central de Equipamentos da unidade e/ou da SES), comunicará por telefone ou e-mail;

8.2.12. Nos casos em que o aparelho seja levado para a manutenção, superior a 24 horas, o mesmo deverá ser substituído por outro imediatamente, até que seja realizado o conserto, para garantir a continuidade da assistência, sem interrupção;

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.2.13. A Contratada deverá responsabilizar-se de cumprir a Resolução – RDC Nº 7, de 24 e fevereiro de 2010, que estabelece em seu Art. 55 conforme segue na íntegra: Art. 55 – Devem ser realizadas manutenções preventivas e curativas nos equipamentos em uso e em reserva operacional, de acordo com a periodicidade estabelecida pela fabricante ou pelo serviço de engenharia clínica da Instituição. Parágrafo único – Devem ser mantidas nas unidades cópia do calendário de manutenções previstas e o registro das manutenções realizadas;

8.2.14. A Contratada deverá oferecer treinamento de manuseio do(s) equipamento(s) a todas as equipes de assistência, neste caso em todos os plantões/turnos, lotadas nas unidades Hospitalares administradas pela SES-SE a serem atendidas por esta aquisição e o calendário de treinamento deverá ser apresentado à respectiva unidade com o material; cabendo o alinhamento sob responsabilidade da Central de Equipamento (CEQUIP/SES) e do Centro de abastecimento e distribuição de insumo e medicamento (CADIM/SES) em corresponsáveis em alinhar a agenda da unidade e do fornecedor;

8.2.15. Caberá à Contratada fornecer todos os acessórios necessários ao funcionamento dos equipamentos;

8.2.16. Os procedimentos de sanitização e desinfecção dos equipamentos devem estar descritos em cronograma de execução, conforme orientação técnica: Deverão ser executados registros periódicos adequados específicos e separados para manutenção preventiva e corretiva e também para manutenção corretiva conforme RDC – Nº 63, de 25 de novembro de 2011, em documento próprio certificado. Estes registros deverão estar atualizados e disponíveis na Central de Equipamentos (CEQUIP) das unidades para controle dos (Gestores do Contrato), sempre que forem executados;

8.2.17. A contratada responderá por todos e quaisquer danos causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos da CONTRATANTE e de terceiros, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização;

8.2.18. O funcionário da empresa deve sempre se reportar a central de equipamentos da unidade quando for realizar algum procedimento no aparelho, dando-lhe ciência;

8.2.19. A entrega dos itens (testes e suas bonificações) deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos a partir da data de assinatura do empenho pelo Secretário e envio em conjunto com a ordem de fornecimento, podendo ser fracionada conforme necessidade da Secretaria Estadual de Saúde. O material deverá ser entregue nos prazos propostos e nas condições estipuladas nos termos do edital, com a devida apresentação da nota fiscal (NF) em conformidade com a nota de empenho e ordem de fornecimento do exercício em vigor;

8.2.20. Após o recebimento do Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, o fornecedor tem o prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) para sinalizar qualquer divergência ou impossibilidade de fornecimento, após esse período, subentende-se a aceitação do faturamento e entrega do pedido;

8.5.19 em caso de solicitação de realinhamento de preço após a emissão do empenho e ordem de fornecimento, caberá o entendimento conforme o Decreto Nº 7.892 de 2013: Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.2.21. Em caso de cancelamento de registro por desvio de qualidade que inviabilize o uso (queixa técnica) ou recolhimento determinado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao contratado o recolhimento e a reposição do material por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido, que atenda as mesmas condições técnicas estabelecidas neste edital, para emissão de novo parecer técnico;

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 8.2.22. Caso o item oferecido pelo licitante apresentar 3 ou mais registros de notificação de desvio de qualidade realizado por hospitais integrantes da rede Sentinela, o produto não será aceito devendo comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.2.23. As embalagens deveram ser entregues em condições físicas e visuais integras e lacradas; o não cumprimento desse item gera não recebimento do produto licitado;
- 8.2.24. A contratada deverá disponibilizar todas as apresentações disponíveis dos KITS, onde deverá ser informado o número de testes que cada apresentação realiza, ex. Kit 1: 300 testes, Kit 2: 450 testes e assim por diante. Esta informação é fundamental devido as especificidades dos serviços de saúde da rede estadual. Caberá ao CADIM a escolha de qual (quais) apresentação atenderá as necessidades de cada serviço para melhor aplicação dos recursos financeiros. OS KITS/PACKS após instalados devem ter validade mínima de 28 dias, não inferior a isso;
- 8.2.25. A contratada deverá disponibilizar todas as bonificações necessárias para o pleno funcionamento do equipamento;
- 8.2.26. Os equipamentos disponibilizados através do sistema de comodato, só poderão ser retirados das unidades pela contratada, quando utilizado todo estoque de insumos presente nas unidades e no CADIM;
- 8.2.27. Os pedidos de reequilíbrio de preço, troca de marca e cancelamentos devem ser enviados via protocolo externo, acompanhado de toda documentação probatória. O protocolo pode ser realizado diretamente na SES (Av. Augusto Franco, no 3150, Bairro Ponto Novo, CEP: 49047-040, Aracaju - Sergipe) ou eletronicamente, através do link: <https://www.sead.se.gov.br/protocolo-externo/> O assunto deve ser preenchido da seguinte forma: (Tipo de solicitação, Item, OF (se for a opção), Ata, PE) Ex: Realinhamento ou Reequilíbrio de preço, Item 1, Ata 001/2020 PE 001/2020;
- 8.2.28. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.2.29. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.2.30. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.31. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 8.2.32. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; Comunicar ao Fiscal do

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.2.33. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.2.34. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII da Lei 14.133/2021)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c Decreto Estadual nº 41.008/21)**

10.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, **fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias**, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

- I. **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;**
- II. **R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.**

10.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

10.3. A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- I. proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;
- II. garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- III. reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- IV. obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

10.4. O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

10.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

10.4.2. O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

10.4.3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

10.4.4. Os valores decorrentes das multas previstas no “caput” deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC.

**10.5.** Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

**10.6.** A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

**10.7.** A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

**10.8.** A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

10.8.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

**10.9.** Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021 c/c artigos 214, 215, 216 e 217 do Decreto Estadual nº 342/2023).**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contrato que ocorrer nas frações acima descritas as seguintes sanções:

**11.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**11.2.1.1. Advertência**, no caso descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não justificar aplicação de sanção mais grave (art. 215, inciso I, do Decreto Estadual nº 342/2023);

**11.2.1.2. Advertência**, na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não justificar aplicação mais grave (art. 215, inciso II, do Decreto Estadual nº 342/2023).

**11.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**11.2.2.1.** Considera-se inexecução total do contrato, (nos termos do Art. 216, §1º e incisos no Decreto Estadual nº 342/2023);

- I. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
- II. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar Ata de Registro de Preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

**11.2.3. Multa**, observados os seguintes limites máximos:

- a) multa de 0,5 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

**11.2.4.** Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**11.2.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.2.6.** O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

**11.2.7.** A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.2.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Art. 230 do Decreto Estadual 342/2023):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) situação econômico-financeira do acusado, em especial a sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

11.2.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.2.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.2.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 c/c art. 246 do Decreto Estadual 342/2023)

11.2.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art.92, XIX da Lei 14.133/201)**

**12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:**

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

**12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.5.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E OS CASOS OMISSOS (Art. 92, III da Lei 14.133/2021)**

**14.1.** O presente Contrato fundamenta-se:

I. Nos termos do Pregão Nº 87/2023 que simultaneamente;

a) Constam do Processo Administrativo Nº 391/2025-AD.ATA.REG.PREC-SES;

b) Não contrarie o interesse Público.

II. Nas demais determinações da lei na Lei nº 14.133, de 2021, nos Decretos Estaduais e principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023.

III. Nos preceitos do Direito Público;

IV. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**14.2.** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**15.1.** Para Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

**15.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante, no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe em atenção ao art. 143, caput, do Decreto Estadual nº 342/2023.

**16.2.** A divulgação deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da assinatura:

a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; e

b) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** A fiscalização e o acompanhamento serão feitos pelo Centro Administrativo da Saúde (CADIM - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS), situado à AVENIDA AUGUSTO FRANCO,



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

3150, BAIRRO PONTO NOVO. CEP 49097-670, que designará o fiscal, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023.

**CLÁSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** As partes elegem o foro da comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

**18.2.** E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes e testemunhas assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Aracaju, de de 2025

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES REPRESENTADA PELO  
SECRETÁRIO CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES  
CONTRATANTE**

**MARCELO PESSANHA DE  
SOUZA:79662358749**

Assinado de forma digital por MARCELO PESSANHA DE SOUZA:79662358749  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20781710000103,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARCELO PESSANHA DE  
SOUZA:79662358749  
Dados: 2025.03.11 16:31:29 -03'00'

**EMPRESA WEBMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA REPRESENTADA POR  
MARCELO PESSANHA DE SOUZA  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_,

2. \_\_\_\_\_

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: PM8E-TCO8-WAAC-BOYA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/03/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES 12/03/2025 09:48:11 (Certificado Digital)
- MARCELO PESSANHA DE SOUZA 11/03/2025 16:31:29 (Certificado Digital)